



PORTARIA Nº 71, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Institui o Escritório de Compliance da Junta Comercial do Estado de Goiás/JUCEG.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 76 da Lei nº 21.792/23, e

CONSIDERANDO o Programa de Compliance Público (PCP), com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

CONSIDERANDO o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO 2013 e atualizações – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

CONSIDERANDO o COSO ERM 2017 – Gerenciamento de Riscos Corporativos – Integrado com a Estratégia e Desempenho;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT ISO 37.301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Compliance Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Escritório de Compliance da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), vinculado à Presidência, responsável por assessorar, supervisionar e orientar as ações para implementação e monitoramento dos eixos do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

I - ADRIANO MODESTO DE SOUSA GUIMARÃES;

II - ELIAMAR FERREIRA;

III - JOÃO SÁVIO ALMEIDA CARVALHO;

IV - VITÓRIA MENDES DA SILVA ANDRADE.

Parágrafo único. O Escritório de Compliance da Junta Comercial do Estado de Goiás será coordenada pelo servidor ADRIANO MODESTO DE SOUSA GUIMARÃES, e na sua ausência, pelos servidores ELIAMAR FERREIRA, JOÃO SÁVIO ALMEIDA CARVALHO e VITÓRIA MENDES DA SILVA ANDRADE;

Art. 2º – Compete ao Escritório de Compliance:

I – Orientar e monitorar a prática de gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e no preenchimento de Relatórios de Monitoramento, em sistema destinado para esse fim;

II – Coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos, com vistas à sua melhoria contínua;

III – Coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV – Monitorar e orientar as ações em andamento para evolução da maturidade em gestão de riscos;

V – Atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, assim como entre a pasta e a CGE;

VI – Comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos na organização;

VII - Auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos;

VIII – Providenciar o agendamento, a pauta, a organização e a elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

IX – Atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

X – Promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

XI – Auxiliar o Comitê Setorial no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;

XII – Estimular a capacitação contínua dos servidores em cursos relacionados aos eixos do PCP, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XIII – Coordenar o trâmite e o arquivamento de documentos relacionados ao PCP, abrangendo desde a adesão ao termo de compromisso até os demais produtos gerados durante a implementação de cada etapa da gestão de riscos, incluindo seus respectivos monitoramentos, preferencialmente em uma unidade específica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIV – Acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I – Ética, II – Transparência e III – Responsabilização do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos avaliativos do PCP, definidos anualmente;

XV – Incentivar, por meio da interlocução com o Comitê Setorial, a adoção de práticas de compliance cada vez mais avançadas, que superem as recomendações mínimas da CGE, evidenciando assim um maior nível de maturidade e comprometimento com as diretrizes do PCP.

Art. 3º – O Escritório de Compliance se reunirá regularmente (com periodicidade a ser definida pela pasta, como quinzenal ou mensalmente) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 4º – Revoga-se a PORTARIA Nº 14, DE 12 DE janeiro DE 2026;

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

Presidente da JUCEG



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 30/04/2026, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89767443** e o código CRC **A883A463**.



Referência: Processo nº 202400024000006



SEI 89767443